

O USO DA IAG NA PRÁTICA JURÍDICA: ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO TECNOLÓGICA NA GRADUAÇÃO

THE USE OF IAG IN LEGAL PRACTICE: ANALYSIS OF THE TECHNOLOGICAL CONTRIBUTION IN UNDERGRADUATE STUDIES

Allan Jones Andreza Silva 1
Lorena Araújo Rolim Moreira 2
Ana Beatriz Medeiros Dantas 3

Resumo: As diretrizes do Ministério da Educação enfatizam a necessidade e obrigação conferida às IES (Instituições de Ensino Superior) de integrar os estudantes de Direito às novas tecnologias, como parte essencial da gestão acadêmica e prática jurídica para a profissionalização do cursando. Com o surgimento do processo judicial eletrônico, há uma maior cobrança de interação com as inovações, especialmente com Inteligências Artificiais. Diante disso, evidencia-se a existência das Inteligências Artificiais Generativas (IAG), capazes de gerar, a partir da reunião de protocolos de escolha e do seu banco de dados, produtos e criações novas por meio de requerimentos específicos realizados por seu usuário, inclusive peças jurídicas. Desse modo, utilizou-se de um procedimento metodológico de abordagem qualitativa, em associação com pesquisa bibliográfica e estudo de caso, em que foi analisada a elaboração de petição inicial por meio da IAG Sonna, posteriormente verificado acerca da sua aplicabilidade no âmbito da prática jurídica para a graduação como auxílio no processo de ensino e aprendizagem em conjunto com as diretrizes da legislação. A partir da qual foi viabilizada uma compreensão acerca da necessidade de uso ético da tecnologia.

Palavras-chave: Ensino; Tecnologia; Documentos Jurídicos; Processo Judicial Eletrônico; Inteligência Artificial Generativa.

Abstract: The Ministry of Education's guidelines emphasize the need and obligation attributed to the University Education Institutions to integrate law students with new technologies, as an essential part of academic management and legal practice to professionalize the student. With the emergence of the electronic judicial process, there is a greater demand for interaction with innovations, especially with artificial intelligence. In view of this, the existence of Generative Artificial Intelligence (IAG) is evident, capable of generating, from the collection of choice protocols and their database, new products and creations through specific requirements made by their user, including parts legal. With this, a methodological procedure with a qualitative approach was used, in association with bibliographical research and case study, in which the preparation of an initial petition through IAG Sonna was analyzed, subsequently analyzing its applicability within the scope of legal practice for graduation as an aid in the teaching and learning process in conjunction with legislative guidelines. From which an understanding of the need for ethical use of technology was made possible.

Keywords: Teaching; Technology; Legal Documents; Electronic Court Proceedings; Narrow Artificial Intelligence.

- 1 Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas (UEPB), Pós-graduado lato sensu em Direitos Fundamentais e Democracia (UEPB) e Especialista em Segurança Pública (UEPB/PMPB), Bacharel em direito (UEPB), Bacharel em segurança pública (UEPB/PMPB) e e Capacitado em Análise Criminal (SENASP). É Docente do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP/ PMPB), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO/ PMPB) e dos Cursos de Formação de Oficiais PM (CFO/ PM) e de Habilitação de Oficiais (CHO/PM), Curso de Formação de Soldados (CFSd) do Centro de Educação da PMPB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5830734403547760> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9102-4037> E-mail: allanjonesgba@hotmail.com
- 2 Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/CCJS (2024). Pós-Graduanda em Direito das Famílias e Sucessões e Direito e Processo Previdenciário - Gran Centro Universitário. Advogada OAB/PB n. 33.977 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0106857283041458> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8738-0549> E-mail: lorenarolim.adv@gmail.com
- 3 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/37340731065138500> ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8592-8608> E-mail: abmdantass@gmail.com

Introdução

Com o advento da Pandemia do COVID-19, a tecnologia passou a ser ainda mais integrada ao âmbito profissionalizante das mais diversas áreas das ciências. Dessa forma, passou-se a figurar condicionante ao exercício técnico, não apenas o desenvolvimento teórico e prático dos graduados, mas também seu letramento digital eficaz para o desenvolvimento de atividades e atribuições concretas provenientes do ecossistema profissional-tecnológico.

Em consonância, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 institui como preocupação a ser incluída na gestão acadêmica dos cursos de Direito do Brasil a inserção eficaz do graduando às novas tecnologias como forma de capacitação a ser proporcionada pelas Instituições de Ensino Superior (IES).

Além disso, as diretrizes do curso de Direito, elaboradas pelo Ministério da Educação, abordam a necessidade dos cursos jurídicos incluírem, em seu processo tridimensional de ensino, pesquisa e extensão, meios de proporcionar a integração dos estudantes com as tecnologias associadas ao curso e inerentes à prática jurídica profissional, com o fito de facilitar a compreensão da aplicação e o exercício cotidiano do Direito (Brasil, 2000).

Embora as tecnologias sejam inerentes à vivência humana contemporânea, ressalta-se a problemática em torno da dissonância que cerca a mera utilização da internet para fins recreativos (uso passivo) frente a sua efetiva implementação para fins profissionais (uso ativo), ao qual é necessário um letramento digital específico para o desempenho de atividades típicas do universo jurídico-prático.

Em plano concorrente, destaca-se o desenvolvimento e a ampla implementação das Inteligências Artificiais Generativas (IAG), as quais são capazes de gerar, a partir da reunião de protocolos de escolha e do seu banco de dados, produtos e criações novas por meio de requerimentos específicos realizados por seu usuário.

Outra esfera que foi analisada para a construção desta pesquisa reside justamente na importância da operabilidade correta da petição inicial para o acesso ao Judiciário, visto que, conforme o estabelecido pelo Código de Processo Civil (CPC), esse documento jurídico precisa atender aos requisitos propostos pelo art. 319 (artigo trezentos e dezenove) do agrupamento de normas processuais civis para que lhe seja proferido juízo de admissibilidade positivo e, portanto, conferira-lhe tempestividade. Isso porque a petição é o ato mais importante realizado pela parte autora, o qual abre a essa o direito inafastável e constitucional de ter o seu pedido apreciado, para além de ser um instrumento que retira o Judiciário da inércia sobre o qual se encontra instituído. Portanto, ao ser deficitária a petição, coloca-se em risco a concessão e o exercício do acesso à justiça por parte de seu titular, bem como a efetivação dos direitos pleiteados pela referida inicial intempestiva.

Dessa forma, esta pesquisa busca concatenar o paradigma jurídico-profissionalizante às inteligências generativas, de modo analisar e dar resolutividade à seguinte pergunta de pesquisa: as petições iniciais geradas pela inteligência artificial são capazes de contribuir para as disciplinas práticas no âmbito dos Cursos de graduação em Direito? Assim, para a resolução desse questionamento foi traçado como desenho metodológico o estudo de caso e pesquisa documental, com fins descritivos e *corpus* delimitado em torno da plataforma GPT-4, mais especificamente com a IAG Sonna, que atua diretamente na produção de documentos.

Ademais, ressalta-se que esta pesquisa encontra sua justificativa na necessidade de apontar e diagnosticar meios úteis à melhoria da qualidade da educação brasileira. Esse intuito, portanto, é ainda mais relevante por se encontrar em acordo com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) de número 4 (quatro), devidamente consoantes com a Agenda 2030 brasileira.

Por fim, foi objetivo geral deste estudo analisar a adequação da petição inicial gerada. Ainda, os objetivos específicos traçados foram tanto a construção de tabelas para ilustração dos resultados, como também a comparação da petição inicial aos requisitos de admissibilidade dessa abstratamente dispostos no Código de Processo Civil Brasileiro, de 2015.

Metodologia

O procedimento metodológico se inicia com uma análise bibliográfica a respeito das diretrizes curriculares dos cursos de Direito em âmbito nacional, bem como da aplicabilidade da tecnologia no âmbito das disciplinas práticas do curso, especialmente quanto à elaboração de peças jurídicas. Nesse sentido, adota-se essa técnica metodológica como ponto de partida para a construção de uma base sólida de conhecimento teórico a respeito da temática.

Na sequência, foi conduzida pesquisa na inteligência gerativa Sonna, GPT-4, por ser essa desenvolvida para a análise e produção de documentos e por desenvolvedor brasileiro, de modo a ser mantida a territorialidade dos resultados e do estudo promovido. Nessa, foi utilizado do indexador “elabore uma petição inicial”, de forma a traçar um requisito a partir do concatenamento de palavras-chave simples e diretas para melhores resultados.

Por fim, a petição gerada foi comparada com a normatização presente no Código de Processo Civil, de forma mais precisa no art. 319 e em seus incisos, que elenca os requisitos imprescindíveis para que a petição inicial receba juízo positivo de admissibilidade e exerça tempestivamente sua função enquanto instrumento de acesso à justiça.

Ademais, foi escolhida como técnica metodológica o estudo de caso, em razão de ser esse útil ao exaurimento de um *corpus* de pesquisa bem delimitado, em conjunto com a pesquisa documental, pelo apoio deste estudo em documentos jurídicos que não receberam prévio tratamento científico (Gil, 2002).

Quanto aos seus objetivos, esta é uma pesquisa descritiva por buscar individualizar e traçar características de um fenômeno específico, ou seja, a adequação de documentos com base no formato ofertado pela legislação.

Diretrizes Curriculares dos cursos de Direito e aplicação tecnológica

A Resolução CNE/CES nº 5/2018 determina diretrizes curriculares a serem seguidas e implementadas no âmbito dos cursos de Direito do Brasil. Dentre essas, vincula-se à instituição de ensino superior o encargo de dar introdução e tratamento educacional às tecnologias:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: (...)

XI - compreender o impacto das **novas tecnologias** na área jurídica;

XII - possuir o **domínio de tecnologias** e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; (Brasil, 2018, p. 2, grifos nossos).

Em consonância, Ferrari *et al.* (2023) apontam que a Base Nacional Comum Curricular introduz a tecnologia não só como um meio para efetivação do ensino, mas como um objeto a ser conhecido pelo estudante, ao considerar o uso profissional das tecnologias no exercício das profissões.

Assim, deve-se utilizar do meio digital para promoção de metodologias mais ativas e atrativas, que proporcionem maior engajamento e interesse dos discentes, para fins de melhoria no processo educacional e preparação profissionalizante.

Assim, a utilização da Inteligência Artificial no ensino superior surge como um meio útil, acessível e eficaz de fazer jus a esse anseio. Isso porque traz como benefício primordial a capacidade de customizar a educação para cada estudante. Isso contribui para a formação de um ambiente de aprendizado mais flexível e integrado ao aluno, que se molda às demandas individuais (Costa *et al.*, 2023).

Para que isso possa ser executado, é preciso que a Inteligência Artificial disponha, em sua

base de dados, de documentos sobre o conteúdo requisitado para gerar o instrumento jurídico que lhe foi demandado pelo usuário. Mais que isso, deve também o aluno, durante o uso ativo da inteligência generativa, dispor de conhecimento prévios, mesmo que esporadicamente, sobre a peça e seus requisitos de tempestividade, de modo a promover o uso instrumentalizado responsável da ferramenta da IA moldando-a ao ordenamento jurídico e ao caso concreto.

Em quadro ulterior, destaca-se a particularização da relação entre o exercício profissional do Direito e o ecossistema tecnológico, a qual se remonta ressaltada por Ferreira e Oliveira (2024, p. 17):

O avanço tecnológico se reflete em novas demandas, serviços e atividades para o setor jurídico. Diante desse cenário, os escritórios/organizações jurídicas passaram a ter áreas emergentes, gestão, negócios, inteligência de dados e analytics, regulatório e relações institucionais, compliance, inovação, proteção de dados, consultivo, negociação, contencioso estratégico e *outsourcing* jurídico.

Essas áreas emergentes no setor jurídico refletem a necessidade de adaptação à era digital. A gestão e os negócios agora requerem uma compreensão mais profunda da tecnologia e dos dados, a inteligência de dados e a análise tornaram-se ferramentas essenciais para tomar decisões informadas e estratégicas. A inovação está sendo incentivada em todos os níveis para encontrar novas maneiras de resolver problemas jurídicos.

Conforme dispõe o jurista Torquato Castro (1985), o Direito se faz a partir de contingências e busca, justamente, realizar o domínio acerca desse. Diante disso, percebe-se uma ponte de contingências entre a interdisciplinaridade que vincula as ciências do Direito, da Informática e da Educação, a qual passa não somente a condicionar, mas a ser inerente à própria ciência jurídica.

Desta feita, insere-se a presença do processo eletrônico e a transição da tramitação processual para o digital, consagrado com a Lei n. 11. 419 de 2006, que assegura a direta atuação tecnológica e tramitação por meio de sistema com codificação aberta e acesso a informação (Brasil, 2006).

Logo, a referida inovação passa a tornar a tecnologia como imprescindível na graduação jurídica, em que a tramitação processual ocorrerá preferencialmente on-line, com prazos específicos e atuação além do espaço físico de fóruns e cartórios, em que é exigido o domínio de sistemas de justiça específicos, cabendo a cada tribunal adaptar conforme sua realidade,

Segundo Velicogna (2008), a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) é vista como um elemento crucial para aprimorar a administração da Justiça. Isso permite que os tribunais revisitem suas funções e atividades. Além disso, facilita o acesso à justiça, promove a responsabilização e controle social externo.

Elucida-se que a inserção tecnológica no Judiciário não abrange somente o acesso à justiça, em que o Poder Público iniciou a busca por soluções que proporcionassem mais eficiência e transparência aos processos de trabalho. São desdobramentos diretos do princípio da celeridade e economia processual, além de representar um uso consciente da verba pública (Uchôa; Amaral, 2013).

Essas soluções visam não apenas preservar, mas também potencializar a segurança nas decisões de mérito proferidas pelo judiciário, além de permitir a manipulação, recuperação e inter-relação de informações, com o surgimento de um sistema jurídico nacional.

Diante disso, a prática jurídica assim se torna imprescindível para a inserção do estudante na esfera profissional. É importante destacar que o progresso das atividades na prática, não só aprimora a habilidade técnica profissional dos alunos, mas também desempenha um papel social significativo.

Ao mesmo tempo, a instrumentalização da tecnologia em disciplinas curriculares voltadas à prática jurídica permite a aplicação de conteúdo didático em experiências concretas do cotidiano, promovendo um exercício profissional que está mais alinhado com a realidade e atende às necessidades da sociedade (Bustamante; Araújo, 2020).

Logo, a aplicação de metodologias de cunho tecnológico na fase da graduação não é apenas

uma exigência curricular, mas também se torna fator de adaptação do graduando às exigências apresentadas pelo Judiciário, bem como imprescindível para o mercado de trabalho em carreiras jurídicas.

Avanços tecnológicos na educação jurídica

A disseminação de sistemas inteligentes possui o potencial de revolucionar a área jurídica. Isso ocorre não apenas pela introdução de novos desafios para os profissionais do Direito, mas também pela automação de tarefas jurídicas, iniciando com as mais repetitivas e evoluindo para as mais complexas.

Logo, além do processo judicial em formato eletrônico, inserem-se as automações em atendimento judiciário, bancos de dados para a organização de legislações e jurisprudência, além da aplicação do próprio processo administrativo virtual em determinados órgãos.

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), especialmente quando combinadas com a Inteligência Artificial (IA), são reconhecidas como instrumentos vitais para democratizar o acesso à educação e facilitar um aprendizado efetivo. Contudo, ao ponderar sobre a implementação dessas tecnologias no campo educacional, é fundamental analisar as ideias fundamentais que orientam sua concepção (Godoy, 2024).

Desta feita, há a necessidade de inserção consciente das Inteligências Artificiais Generativas, especialmente ao se tratar de ética que envolve as referidas aplicações, pois com elas há a possibilidade de gerar novos conteúdos, inclusive documentos jurídicos a partir de comandos direcionados do usuário.

Tais inovações demandam uma adaptação no perfil do profissional jurídico, que deverá estar preparado para enfrentar o novo contexto social e as inovações tecnológicas, em que é imprescindível o entendimento firmado por Maranhão, Florêncio e Almada (2021):

Do fato de a inteligência artificial ser não apenas um objeto externo sujeito à disciplina jurídica, mas também uma ferramenta cada vez mais utilizada por operadores do Direito. Apesar de o emprego de aprendizado de máquina ter apresentado resultados extremamente úteis para advogados e para tribunais, especialmente com análise preditiva, arguiremos aqui que as correlações empíricas utilizadas por esses sistemas enfrentam limitações em sua capacidade explicativa, o que compromete aplicações no domínio jurídico, no qual há exigência de justificação normativa das decisões. Acreditamos que a próxima geração de inteligência artificial aplicada ao Direito deverá incorporar modelos de representação de conhecimento jurídico às ferramentas de aprendizado de máquina (Maranhão; Florêncio, Almada, 2021, p.03).

Assim, é aberta uma discussão ética, em que na esfera da atividade prática do Direito é imprescindível que o documento jurídico seja específico conforme o caso concreto, ou seja, que este seja capaz de relatar as especificidades de cada lida, com a devida fundamentação jurídica.

Situação capaz de impedir o graduando de visualizar eventuais controvérsias judiciais e sociais existentes em cada caso, os cursos de Direito agora incorporam o desenvolvimento de habilidades essenciais como a resolução de problemas complexos, o pensamento crítico, a criatividade e a flexibilidade cognitiva. Além disso, a ética na Inteligência Artificial, bem como o estudo do humanismo e da felicidade, são disciplinas fundamentais. Os estudantes são incentivados a se prepararem para interações humanas e a cultivarem um pensamento empático.

Na esfera da graduação há a necessidade de compreensão do dever legal imposto às instituições de ensino de repassar os fundamentos da aplicação da legislação conforme os insumos técnicos, normativos e metodologia hermenêutica, em que há grande discussão quanto a função do ensino superior, conforme o entendimento de Souza (2023):

Cabe ainda à universidade conduzir o estudante a desenvolver o olhar crítico e a sensibilidade à realidade social que lhe permitirão compreender o Direito não apenas como técnica, mas também em sua inserção política, histórica e social, sofisticando sua capacidade de, durante o processo interpretativo e aplicativo, contribuir para o aperfeiçoamento do sistema e sua perene atualização (Souza, 2023, p.4).

Depreende-se que abraçar o desenvolvimento tecnológico não é razão para abandonar o conhecimento tradicional, especificamente os métodos iniciais de interpretação das normas jurídicas, a exemplo da hermenêutica, capaz de demonstrar uma capacidade de racionalização e aplicação e conteúdo nas mais diversas áreas e que gera resultados desde as suas primeiras aplicações.

Logo, há a exigência de que o trabalho humano funcione como uma espécie de controle de qualidade da produção por meio de IAG, além da necessidade do preparo em prol de que sejam ofertados os comandos corretos e utilização de descritores específicos para conseguir um resultado preciso.

As projeções e cenários indicam que a Inteligência Artificial não substituirá o ser humano, mas será empregada para simplificar processos e permitir que as pessoas utilizem seu tempo de maneira mais eficiente, resultando em uma melhor qualidade de vida. No campo jurídico, a automação é predominante em tarefas repetitivas e na atividade prática em larga escala. O profissional do direito, dotado de pensamento crítico e criatividade, será requisitado para lidar com novos conteúdos emergentes da inovação.

É imperativo que a graduação em Direito seja reestruturada com urgência para promover um aprendizado transdisciplinar, incorporar competências e habilidades que englobem ações multifacetadas associadas a inteligência de estudos futuros, ética nas relações digitais, autoconhecimento e humanidade, tudo isso em tempo hábil (Campolina, 2021).

Existe orientação internacional elaborada pela UNESCO em prol da promoção da integração sistemática entre a educação e IA:

A integração sistemática de IA e educação para inovar na educação, ensino e aprendizagem e alavancar a IA para acelerar o fornecimento de sistemas de educação abertos e flexíveis que possibilitem oportunidades de aprendizagem ao longo da vida que sejam equitativas, relevantes e de qualidade para todos e que contribuam para alcançar os ODS e um futuro compartilhado para a humanidade (UNESCO, 2019, p. 4).

Na esfera internacional surge o direcionamento na perspectiva de democratização e oferta de oportunidades equitativas para a promoção da qualidade do ensino e aprendizagem como meios de atingir os objetivos internacionalmente delimitados.

Em outras palavras, é imprescindível alcançar os objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). As tecnologias de informação e comunicação são percebidas como instrumentos que podem auxiliar significativamente os sistemas educacionais. Elas têm o potencial de proporcionar acesso universal à educação, promover um aprendizado efetivo e, finalmente, colaborar para uma era em que a implementação da Inteligência Artificial possa contribuir para a oferta de serviços mais eficientes no campo da educação (UNESCO, 2019).

Para a graduação jurídica, as disciplinas práticas devem ser as primeiras a lidar com a referida implementação, especialmente em razão de funcionar como o primeiro contato do discente com a realidade do judiciário e produção de conteúdo propriamente dita.

Situação na qual a graduação sai de um papel de inércia, em que deixa de ofertar apenas conceitos jurídicos, e passa a um papel de inovação e profissionalização, com a implementação de tecnologias e metodologias ativas no dia a dia.

Análise e discussão de resultados

Conforme as orientações de implementação tecnológica na graduação, buscou-se observar as contribuições da inteligência generativa no desenvolvimento de documentos jurídicos com aplicação no componente curricular prático, em que fora ofertado comando genérico em inteligência artificial em prol de possibilitar uma análise do cumprimento de requisitos.

Para isso, selecionou-se a petição inicial como documento de análise, em razão de funcionar como o principal documento para a retirada da inércia da jurisdição, em que é a primeira competência a ser repassada para o graduando. É por meio dela que o autor, aquele que busca a tutela do Estado, apresenta ao juízo os fatos e fundamentos jurídicos que sustentam seu pedido.

Portanto, a petição inicial é um instrumento crucial no sistema jurídico, pois estabelece a base para todo o processo judicial subsequente. Sua elaboração requer habilidade, precisão e um profundo conhecimento do caso em questão, bem como das leis e regulamentos aplicáveis.

No ambiente da inteligência gerativa Sonna, GPT-4, inseriu-se o indexador “elabore uma petição inicial”, em que automaticamente foi gerado um documento genérico, com espaços de adaptação.

Diante disso, o Quadro Comparativo 1 coloca em evidência os requisitos elencados no art. 319 do Código de Processo Civil ao lado do conteúdo apresentado pela IA em seu documento.

Quadro Comparativo 1. Equivalência entre o Código de Processo Civil Brasileiro e a petição inicial gerada pela Sonna, 2024

Requisito do art. 319	Documento elaborado pela IA
O juízo a que é dirigida	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE [LOCALIDADE]
Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;	[NOME DO AUTOR], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e inscrito no CPF sob o nº [número], residente e domiciliado à [endereço completo], por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor AÇÃO [TIPO DE AÇÃO] em face de [NOME DO RÉU], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e inscrito no CPF sob o nº [número], residente e domiciliado à [endereço completo], pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:
O fato e os fundamentos jurídicos do pedido	*I. DOS FATOS* [Descreva aqui os fatos que fundamentam a ação, de forma clara e objetiva.] *II. DO DIREITO* [Exponha os fundamentos jurídicos que embasam o pedido, citando leis, doutrinas e jurisprudências pertinentes.]
O pedido com as suas especificações	*III. DOS PEDIDOS* Diante do exposto, requer-se: a) [Liste os pedidos de forma clara e específica.]
O valor da causa	Dá-se à causa o valor de R\$ [valor].

As provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados	A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente [especifique as provas que pretende produzir].
Opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.	

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

O art. 319 aponta os requisitos indispensáveis de uma petição inicial, em que estes possuem observância obrigatória sob pena de inépcia da inicial, desta feita, a ordem lógica da inicial elaborada pela IA Sonna segue o que preconiza o certame processual.

Assim, analisa-se de forma singular os requisitos ofertados pela regra do CPC em evidência com o documento gerado, de forma a possibilitar eventuais falhas e adaptações aos casos práticos.

O primeiro requisito se encontra no endereçamento, em que o documento gerado aponta este como endereçado ao juiz em caráter singular. Entretanto, constitui-se nesse tópico uma falha do documento gerado, visto que o diploma legal aponta como endereçamento “ao juízo”, levando em conta o fato de que a peça será submetida a um juízo de admissibilidade e, apenas após, submetida à apreciação do Juiz singular. Conquanto, a mera falha no endereçamento não constitui vício passível de fundamentar proferimento de juízo de admissibilidade negativo, conforme discorre De Sá (2023, p. 630-631):

A discussão que por vezes se vê na doutrina sobre o endereçamento ao “juiz” ou ao “juízo” é, na prática, irrelevante: endereça-se ao juízo que, pode-se dizer, é tecnicamente mais adequado, tendo em vista que não se dirige à pessoa de um juiz, mas sim ao órgão no qual ele atua. Contudo, ao distribuir, quem atuará será a pessoa do juiz que corporifica o juízo. O que se quer dizer é que nenhum dos endereçamentos torna a petição incorreta.

Na sequência, tem-se a qualificação das partes, que atende perfeitamente ao exigido em lei processual, inclusive com a delimitação do tipo de ação. Esse elemento é de imprescindibilidade à operabilidade e instrumentalidade, não apenas da inicial, mas do processo em si. Visto que, consoante De Sá (2023), a presença do referido requisito proporciona ao juiz a apresentação daqueles que figuram no processo, tornando possível a verificação de elementos subjetivos condicionantes, como a legitimidade, bem como autoriza e possibilita a citação da parte demandada para que essa realize sua contestação e, assim, conferido o efetivo contraditório e a ampla defesa.

A narrativa fática e o fundamento jurídico do pedido também encontram alicerce em legislação, constituindo a causa de pedir, elemento que figura na trílice sobre a qual se elementariza o processo: causa de pedir, pedido e partes (Scarpinella, 2022). Na construção dos fatos e fundamentos jurídicos, o petionário “deverá demonstrar a sua incidência sobre a lei abstrata para conseguir um provimento que milite em seu favor” (De Sá, 2023, p. 633). Em apreciação da importância dos fatos e fundamentos da petição gerada, percebe-se que essa os constitui eficiente e satisfatoriamente, inclusive com a demonstração da necessidade de descrição da realidade fática com detalhes para a apreciação do Judiciário e com a descrição da necessidade de fundamentação jurídica com legislação, doutrina e jurisprudência.

Quanto ao valor da causa, também é observada concordância. Esse requisito é essencial, em que pese os seus fins fiscais e para a fixação das custas judiciais, sendo, portanto, a parte onerosa e econômica contingente ao processo.

A respeito da produção de prova, novamente há concordância com a norma. Nesse requisito, institui-se a efetivação do princípio da ampla defesa, visto que se materializa enquanto o momento em que a parte demandada demonstra os principais instrumentos probatórios a serem utilizados para a instrução processual (Ribeiro, 2023).

Por fim, o último requisito não fora abordado, que consiste na opção ou não pela audiência de conciliação ou mediação. Esse requisito é considerado imprescindível nos parâmetros

contemporâneos de um sistema jurídico multiportas, para além do Judiciário. Portanto, é reconhecida a função social conferida a essas ferramentas, as quais proporcionam a efetiva concessão de um acesso à justiça menos moroso e mais humanizado:

A conciliação e a mediação são meios alternativos para resolução de conflitos, esses institutos muito contribuem para a pacificação social, visto que a população tende a desenvolver um olhar favorável para esses conceitos, uma vez que os mesmos proporcionam mais oportunidade para resolver seus problemas, contribuindo assim para desenvolver a cultura da paz, pois esses métodos visam um resultado comum (Campos, 2020, p. 3).

Para além da supracitada importância, ressalta-se que a conciliação e a mediação se instituem, atualmente, como regra no plano do processo cível, em que as exceções consistem apenas nas situações que não é admitida a autocomposição.

Após uma análise específica de cada um dos tópicos elencados pelo documento gerado artificialmente, deve-se partir para uma análise da admissibilidade da ação, para ser admitida a ação deverá demonstrar a legitimidade para a causa e o interesse de agir.

O primeiro requisito se encontra devidamente assegurado no documento, em que é observada a apresentação da narrativa fática de forma detalhada, para garantir o exercício regular da jurisdição, permitindo o avanço pelo campo da admissibilidade do procedimento, a fim de que se possa examinar o mérito, necessário se faz verificar a regularidade da pertinência subjetiva entre os titulares da relação material afirmada em juízo e as partes da demanda.

Já o requisito do interesse de agir está devidamente demonstrado conforme a fundamentação jurídica e associação dos fatos ao texto da lei, doutrina e jurisprudência, fator que demonstra a existência de direito subjetivo da parte para acessar o judiciário.

Desta feita, a lógica seguida pela IAG Sonna atua conforme o que estabelece o diploma legal, inclusive possui a sua fundamentação no referido. Entretanto, há uma breve falha por não atender a todos os requisitos legais, falha esta que por si só não é capaz de comprometer o juízo de admissibilidade da ação, mas pode ser fator causador de eventual requerimento de emenda à inicial por parte do juízo.

O uso de Inteligências Artificiais como forma ativa de aprendizagem depende da disseminação de informações corretas e completas em prol da efetivação do procedimento de ensino-aprendizagem, especialmente ao considerar um contato inicial com o conteúdo, fator que impossibilita a utilização da ferramenta sem o entendimento prévio dos atributos processuais.

Desta feita, o comando genérico deve ser substituído por um indexador específico, com riqueza de detalhes em prol de sanar as omissões mencionadas, especialmente com determinação de cumprimento dos incisos do art. 319 do Código de Processo Civil.

Portanto, apesar da existência de um conteúdo relevante, é elementar que se tenha um conhecimento prévio do que se encontra no instrumento legal, especialmente para compreender eventuais falhas e assim concretizar um processo ativo. Situação na qual documentos jurídicos gerados por inteligência artificial generativa necessitam de revisão humana para esclarecer as exigências específicas do caso e evidenciar conceitos jurídicos relevantes.

Considerações finais

O uso da tecnologia tem se tornado imprescindível em todas as áreas do conhecimento, e o campo jurídico não é exceção. A introdução da tecnologia no curso de Direito apresenta benefícios significativos e necessita de cuidados específicos. No entanto, é essencial abordar essa integração de maneira equilibrada, evitando a mecanização excessiva do Direito.

Nessa esfera, há a exigência legal como objetivo a ser alcançado pelos cursos jurídicos a integração do estudante com a tecnologia, inclusive com orientações em caráter internacional e estabelecimento de metas.

Desta feita, ao analisar a elaboração de Petição Inicial por intermédio da IAG Sonna,

depreende-se que esta pode contribuir com o processo de ensino aprendizagem, bem como atuar na inserção da tecnologia na esfera acadêmica para atingir aos objetivos elencados pelas diretrizes curriculares párias.

A petição inicial é um elemento crucial no contexto do processo civil. Ela é o documento que dá início ao processo, apresentando ao juiz os fatos e fundamentos jurídicos que sustentam o pedido do autor. A elaboração adequada da petição inicial é, portanto, de suma importância para o sucesso da ação.

Nesse sentido, a Inteligência Artificial Guiada (IAG) tem se mostrado uma ferramenta valiosa. A IAG é capaz de atender aos pressupostos de admissibilidade da ação, ou seja, ela pode garantir que a petição inicial esteja em conformidade com os requisitos legais necessários para que a ação seja aceita pelo juiz.

No entanto, mesmo com o uso da IAG, podem ocorrer pequenas falhas. Por exemplo, pode haver um erro no endereçamento, que é a indicação do juízo competente para julgar a ação. Além disso, pode haver a não apresentação de opção por audiência de conciliação, que é uma etapa importante do processo, onde as partes têm a oportunidade de resolver o conflito de forma amigável, sem a necessidade de um julgamento.

Para corrigir essas falhas, o uso da IAG depende de um indexador de comando específico. Esse indexador é um recurso que permite à IAG identificar e corrigir erros na petição inicial, garantindo assim a sua regularidade.

Por fim, é importante esclarecer que, apesar de todas as vantagens da IAG, o seu uso eficaz requer um conhecimento prévio da lei. A inteligência artificial é uma ferramenta poderosa, mas ela não substitui o conhecimento jurídico. Para que a IAG possa ser utilizada para a elaboração de peças jurídicas, é necessário que o usuário tenha um bom entendimento das normas legais aplicáveis ao caso. Assim, a IAG pode ser vista como um complemento ao conhecimento jurídico, e não como um substituto.

A IAG possui o objetivo de aprimorar a capacidade dos alunos de acessar, analisar e comunicar informações de maneira eficiente. Entretanto, não funcionam para um primeiro contato com o conteúdo, em que é imprescindível conhecimento técnico prévio para adequação e confirmação de informações.

A pode enriquecer a experiência educacional dos alunos de Direito, desde que seja integrada de forma equilibrada e consciente. As Inteligências Artificiais Generativas (IAG) não devem substituir o pensamento crítico, a ética e a compreensão profunda do Direito.

Referências

BRASIL, Lei n. 13. 105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CES 635, de 04 de outubro de 2018. **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 26 abr. 2024.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. 1.016 p.

BUSTAMANTE, Ana Paula; ARAÚJO, Litiane Motta Marins. O Núcleo de Prática Jurídica Digital como forma de Acesso à Justiça. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 6, n. 2, p. 36-54, 2020.

CASTRO, Torquato. **Teoria da situação jurídica em direito privado nacional**. Estrutura, causa e título legítimo do sujeito. São Paulo: Saraiva, 1985.

CAMPOLINA, Inês Maria Carvalho. A educação jurídica na era da transformação digital: os desafios

- na perspectiva dos estudos de futuros. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 47, p. 135-150, 2021.
- CAMPOS, Juliana. **Sistema multiportas**: a importância da conciliação como favorecedoras do acesso a justiça. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Unidade Leopoldina, Belo Horizonte, 2020.
- COSTA, João Fernando *et al.* A inteligência artificial como ferramenta de apoio no ensino superior. **Rebena-Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 6, p. 246-269, 2023.
- DE SÁ, Renato Montans. **Manual de Direito Processual Civil**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2023. 1.978 p.
- DE SOUZA, Eduardo Nunes. Ensino jurídico e inteligência artificial: primeiro esboço de uma abordagem civil-constitucional. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 28, n. 2, 2023.
- FERRARI, Renata Fermino *et al.* O Impacto das Tecnologias Digitais no processo de ensino aprendizagem. **Revista Ilustração**, v. 4, n. 6, p. 21-27, 2023. Disponível em: <https://journal.editorailustracao.com.br/index.php/ilustracao/article/view/215>. Acesso em: 26 abr. 2024.
- FERREIRA, Alex Daniel Barreto *et al.* Modernização da advocacia: desafios e oportunidades na era da tecnologia e profissionalização. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 10, n. 9, p. 9-22, 2024. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/12120>. Acesso em: 13 abr. 2024.
- GODOY, Renan Antonio Pais de. **A UNESCO e as prescrições educacionais na utilização da inteligência artificial na educação latino americana**. 2024. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, UNILA, Foz do Iguaçu, 2024.
- MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORÊNCIO, Juliana Abrusio; ALMADA, Marco. Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial. **Suprema: revista de estudos constitucionais**, v. 1, p. 154-180, 2021.
- OLIVEIRA, Juliana Campos de; BARCELLOS FILHO, Fernando Amarante. Sistema multiportas: a importância da conciliação como favorecedoras do acesso a justiça. 2020. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/3767>. Acesso em: 16 mai. 2024.
- RIBEIRO, Marcelo. **Processo Civil**. 3 ed. São Paulo: Método, 2023. 1.006 p.
- SCARPINELLA, Samantha *et al.* An Analysis of STEM Students' Integral and Area Under the Curve Knowledge. **ASEE Annual Conference & Exposition**. 2022.
- UCHÔA, Carlos Eduardo; AMARAL, Vinícius Leopoldino do. Processo eletrônico nacional: uma solução universal de processo eletrônico. **Anais: IV Consad**. 2013.
- UNESCO. Consenso de Beijing: sobre a inteligência artificial e a educação. UNESCO. Paris, 2019 Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368303> . Acesso em: 4 abr. 2024.
- VELICOGNA, M. **Use of Information and Communi-cation Technologies (ICT) in European Judicial Systems**. Strasbourg: European Commission for the Efficiency of Justice. 2008.

Recebido em 20 de Agosto 2024.

Aceito em 23 de setembro 2024.